



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

02
Camara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23/09/2022
AS 09:08
Moraes
ACQ



Of. nº 103/2022— GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 119 que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO" E ACRESCE O ANEXO I, QUE CRIA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL.

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado, altera a redação dos arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 5.403/2011, e tem como objetivo retificar a Lei que estabelece o plano de carreira e o quadro de cargos do Magistério Público Municipal, assim como propõe a criação dos requisitos para provimento e demais atribuições referentes ao cargo de Educador Infantil.

Na referida Lei Municipal nº 5.403/2011, o Município, equivocadamente, fez referência à Lei Complementar nº 76/2004, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências".

No entanto, há legislação específica para tratar das disposições que se referem aos cargos, plano de carreira e demais funções do Magistério, qual seja, a Lei Complementar nº 77/2004, que "Estabelece o plano de carreira do Magistério Público Municipal, institui o quadro de cargos e dá outras providências".

Deste modo, faz-se necessário a alteração da Lei Municipal nº 5.403/2011, a fim de indicar o dispositivo legal que trata exclusivamente dos cargos e dos planos de carreira do Magistério Público do Municipal.

Ademais, observou-se que não há nas normas legais da municipalidade, os requisitos para provimento e demais atribuições referentes ao cargo de **Educador Infantil**. Neste sentido, a alteração legislativa ora proposta, também visa criar tais disposições, que seguem redigidas no Anexo I do Projeto de Lei.

Posto isto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO" E ACRESCE O ANEXO I, QUE CRIA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 5.403 de 29 de dezembro de 2011 que "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A progressão na carreira dos cargos criados pela presente Lei obedecerá aos mesmos critérios definidos nas Leis Complementares nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e nº 77, de 22 de dezembro de 2004, com suas posteriores alterações.

Art. 3º As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º É parte integrante da presente Lei o Anexo I, que cria os requisitos para provimento do cargo de Educador Infantil, assim como estabelece as suas respectivas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação

ESCOLARIDADE: Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

IDADE MÍNIMA: 18 (dezoito) anos completos.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; comprometer-se com a aprendizagem de seus alunos, contribuindo para o avanço do processo; planejar e oportunizar atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança; ministrar os dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando a atualização que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e comunidade; participar de todo o processo avaliativo da Escola, acompanhando a aprendizagem dos alunos no que se refere a elaboração e registro dos relatórios de avaliação. Compete, ainda, responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-se como parte integrante da educação e desenvolvimento infantil; cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia; auxiliar nas refeições alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável; controlar horários de repouso das crianças, assegurando-lhes o bem-estar. Incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitando os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas. Cumprir as demais atribuições determinadas no Regimento Escolar.